

**LEI Nº 545/2011, de 11 de abril de 2011**

**CRIA A GRATIFICAÇÃO DE R\$ 250,00 AOS AGENTES DE ENDEMIAS QUE ESTIVEREM EM TRABALHO DE CAMPO COM VISTAS A INCENTIVÁ-LOS EM SUAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI**, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º. – Fica instituída, nos termos desta Lei, gratificação mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os Agentes de Endemias que estiverem exercendo suas atividades e em serviço de campo no Município de Icapuí por período de 8 horas diárias.

Parágrafo único – a gratificação de que trata o *caput* deste artigo se configura em ajuda financeira para os agentes que estão em serviço de campo, sendo indevida para os que estiverem cedidos a outras secretarias e/ou atuando em outras funções, em gozo de férias ou de licença de quaisquer espécies.

Art. 2º – Para a concessão da gratificação referida no art. 1º dessa lei, o servidor deverá apresentar requerimento por escrito ao Secretário de Saúde e Saneamento do Município, que analisará o pedido e emitirá, através de portaria, a concessão da gratificação.

*Parágrafo primeiro* - Poderá o Secretário de Saúde e Saneamento do Município solicitar os serviços técnicos dos fiscais de quaisquer Secretarias Municipais para a verificação ou não das condições que determinem a concessão da gratificação, sendo ele o responsável penal-administrativo-civil pelas informações que lançar em seu parecer, devendo este conter todos os elementos motivadores sobre a atividade em campo e o percurso do agente interessado.

*Parágrafo segundo* – caso o requerimento do servidor seja indeferido, caberá recurso administrativo voluntário do interessado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, iniciados a partir da intimação do indeferimento dirigido à Secretaria de Saúde que analisará o pedido dentro de 15 (quinze) dias.

*Parágrafo Terceiro* – Fica garantido aos Agentes de Endemias o recebimento de valor proporcional da gratificação após apurado o mês, sendo descontados os dias de impedimentos explicitados no Parágrafo único do art. 1º desta Lei.



Art. 3º - A gratificação mencionada no art. 1º em qualquer hipótese jamais se incorporará ao vencimento-base do servidor ou a qualquer outra parcela de sua remuneração, sob qualquer circunstância.

Art. 4º - O pagamento da gratificação a que alude o art. 1º desta lei será retroativo a março de 2011 para os agentes que já estiverem neste mês ou a partir de data posterior comprovadamente na ativa, ou a partir da data do protocolo do requerimento referido no art. 2º dessa Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Icapuí provenientes da rubrica orçamentária nº 0701.10.301.0400.2.034 e Elemento nº 31901100 da Secretaria de Saúde e Saneamento.

Art. 6º - A gratificação de que trata esta lei será revista anualmente na mesma data e índices que forem concedidos reajustes ao piso vencimental da categoria dos Agentes de Endemias que compõem o quadro de Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º. – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, aos 11 de abril de 2011.

JOSÉ EDILSON DA SILVA

Prefeito Municipal de Icapuí



**ANEXO I DE QUE TRATA A LEI Nº 545/2011, DE 11 DE ABRIL DE 2011.**

## **DECLARAÇÃO**

O Sr. José Edílson da Silva, Prefeito Municipal de Icapuí e ordenador de despesa do referido Órgão Público, vem pela presente, nos termos do art. 16, inciso I e II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARAR, que o aumento de despesa oriunda da Lei nº 545/2011, de 11 de abril de 2011 tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, aos 11 de abril de 2011

**JOSÉ EDILSON DA SILVA**

Prefeito Municipal